

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

=LEI Nº. 12/71=

• Autoriza o Senhor Chefe do Executivo Municipal, a contratação de operação de crédito até Cr\$.199.104,30 (Cento e noventa e nove mil, cento e / quatro cruzeiros e trinta centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1)-Fica o poder executivo municipal, autorizado a contratar com instituição financeira, para financiamento de parte do preço, de uma motoniveladora Caterpillar, Mod-12, Série E, operação de crédito de até Cr\$. Cr\$.199.104,30 (Cento e noventa e nove mil, cento e quatro cruzeiros e trinta centavos), mediante o pagamento de juros, comissões e correção monetária pré-fixada, taxas e outras despesas, até o limite admitido pelas autoridades monetárias.

Parágrafo único:- A amortização do financiamento e de suas despesas acessórias previstas neste artigo, poderão ser contratados para pagamento em parcelas mensais iguais e consecutivas pelo prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias.

2)-As leis orçamentárias do município para os exercícios financeiros de 1.972 e 1.973 fixarão obrigatoriamente as dotações abaixo, necessárias ao atendimento das despesas de financiamento para aqueles exercícios, bem como para o exercício corrente:

1)- Exercício de 1.971:

A)- 4.3.1.2 - Amortização de empréstimos	
01.00 - Empréstimos internos	Cr\$. 16.999,80
B)- 3.2.4.2 - Juros de empréstimos	
01.00 - Empréstimos internos	Cr\$. 7.888,08

2)- Exercício de 1.972:

A)- 4.3.1.2 - Amortização de empréstimos	
01.00 - Empréstimos internos	Cr\$. 67.999,92
B)- 3.2.4.2 - Juros de empréstimos	
01.00 - Empréstimos internos	Cr\$. 31.552,32

3)- Exercício de 1.973:

A)- 4.3.1.2 - Amortização de empréstimos	
01.00 - Empréstimos internos	Cr\$. 50.999,94
B)- 3.2.4.2 - Juros de empréstimos	
01.00 - Empréstimos internos	Cr\$. 23.664,24

Prefeitura Municipal de Sta. Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

2º) - Em garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei, poderá o Poder Executivo, alienar fiduciariamente, em favor da instituição financeira, o equipamento objeto do financiamento na forma do Decreto / Lei nº. 911, de 1º. de outubro de 1.969 e emitir em nome do Município, notas promissórias representativas das obrigações contratuais.

Parágrafo único: - Como garantia Adicional do financiamento a ser contratado, na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar/ à instituição financiadora do Equipamento, poderes irrevogáveis e irre-tratáveis para receber mensalmente junto ao Banco do Estado do Paraná / S/A., por conta das cotas a que tiver direito o Município na conta de/ Participação dos Municípios, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou no Banco do Brasil S/A., na conta Fundo de Participação dos Municípi os, os valores equivalentes à amortização mensal do financiamento e res pectivas despesas acessórias;

2º) - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar / no corrente exercício, o pagamento da entrada de Cr\$.34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), que acrescido ao financiamento de Cr\$.199.104,30/ (Cento e noventa e nove mil, cento e quatro cruzeiros e trinta centavos) totalizará o valor de Cr\$.233.104,30 (Duzentos e trinta e três mil, cento e quatro cruzeiros e trinta centavos).

3º) - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 22 de setembro de / 1.971.



João Ferreira de Mello
-JOÃO FERREIRA DE MELLO-
PREFEITO MUNICIPAL